



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 2 DE OUTUBRO DE /2013

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 185, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Nas ZEIS-2 poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), destinados à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), destinados a famílias com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos com taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um) e com 02 (dois) pavimentos, taxa de Permeabilidade Mínima do Solo: 40% (quarenta por cento)”. (NR)

Art. 2º O art. 187, da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e dos incisos I, II, III e IV, com as seguintes redações:

Art. 187...

Parágrafo único. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo da ZE0IS-2:

I – Taxa de Ocupação Máxima: 50% (cinquenta por cento);

II – Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um);

III – Taxa de Permeabilidade Mínima do Solo: 40% (quarenta por cento);

Ami



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV – Número máximo de pavimentos: 02 (dois).

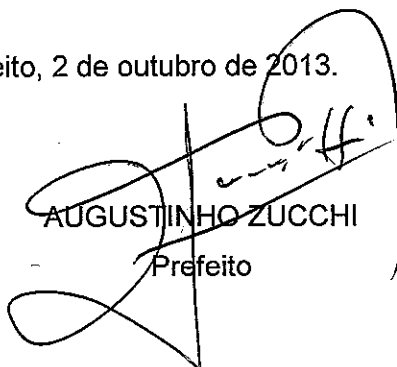
Art. 3º O anexo XV da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 – Tabela de Ocupação do Solo nas Zonas Especiais, relativamente na Zona Especial de Interesse Social ZEIS-2, passa a figurar com o seguinte teor:

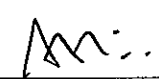
MACRO ZONAS	Zonas	Sigla	Coefficiente de aproveitamento básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Taxa de ocupação %	Taxa de permeabilidade %	Número máximo de pavimentos	Área mínima do lote	Testada do lote
ZONAS ESPECIAIS	Zona Especial de Interesse Social	ZEIS-2	01	*	50%	40	02	180	10

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do Projeto de Lei Complementar nº 5/2013, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2013.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em <u>04 / 10 / 2013</u> Edição: <u>0445</u>	Publicado em <u>04 / 10 / 2013</u> Edição: <u>5895</u> PÁG. <u>8 19</u>	 ASS. JURIDICA
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	